



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 096/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovado em 1º Votação
Sessão do dia 17/11/14
1º Secretário

Altera o artigo 3º da Lei nº. 648/12, de 18 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implantação de unidade industrial de produção de cimentos, concreto e argamassas no Município de Formosa-GO e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº. 648/12 de 18 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implantação de unidade industrial de produção de cimentos, concreto e argamassas no Município de Formosa-GO, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Requerido o benefício de que trata esta lei e iniciada a obra, o contribuinte terá o prazo até o ano de 2017 para iniciar a produção, assegurado a prorrogação deste prazo, pelo período de 12 (doze) meses, desde que a dilatação seja causada por razões inerentes à instalação ou produção da unidade industrial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de 2014.

Aprovado em 2º Votação
Sessão do dia 17/11/14
1º Secretário

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 17/11/14
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 096/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de alteração do artigo 3º da Lei nº. 648/12, de 18 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implantação de unidade industrial de produção de cimentos, concreto e argamassas no Município de Formosa-GO, e dá outras providências.

Tal alteração visa a prorrogação do prazo para iniciar a produção, sendo que, infelizmente não possível para a empresa hora beneficiada atingir as expectativas iniciais de prazo para outorga da licenças prévia e de instalação .

Outro fator é que o processo de licenciamento ambiental permanece em análise junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás – SEMARH, todas as previsões para inícios das obras não foram confirmadas, em que pese a CPX Goiana ter atendido a tudo o que foi requerido pelo órgão ambiental, inclusive os estudos e informações finais exigidos após a audiência pública realizada em 14 de agosto de 2013. Por conseguinte, sem tais licenças, a CPX Goiana fica impedida de proceder qualquer ato necessário ao inicio da suas obras no local.

Considerando que a CPX Goiana já adotou as medidas para antecipar todo o possível no sentido de erigir sua unidade fabril no menor prazo possível, neste momento que o inicio de sua produção ocorra no segundo semestre de 2017, cabendo destacar que o menor prazo entre o inicio de obras e o *Start up* da fabrica é de 27 meses.

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL